



PROCESSO N.º 679/04

PROTOCOLO N.º 5.657.507-3/04

PARECER N.º 674/04

APROVADO EM 08/12/2004

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – FACE

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Adequação do projeto pedagógico do Curso Bacharel em Administração –
Habilitação em Comércio Exterior, às Diretrizes Curriculares Nacionais.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. Pelo Ofício n.º 120/04, de 29 de outubro, o Diretor Geral da Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE encaminha proposta de adequação do projeto pedagógico do curso Bacharel em Administração – Habilitação em Comércio Exterior, em atendimento à Resolução CNE/CP2, de 19 de fevereiro de 2002 e Deliberação n.º 1/04 deste Conselho Estadual de Educação. O expediente deu entrada neste Conselho, em 03/11/04.

1

1.2. Dados da Instituição

A Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE foi criada em 19 de setembro de 1974, pela Lei Municipal n.º 947/74 e reconhecida pela Portaria n.º 1.190, de 30 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 1979, em decorrência do reconhecimento dos cursos de Administração e Ciências Econômicas. Trata-se de um estabelecimento isolado de Ensino Superior, dotado de personalidade jurídica de direito público, vinculado ao Município de União da Vitória.

2. Dados sobre o Curso

2.1 A FACE teve o curso Bacharel em Administração – Habilitação em Comércio Exterior autorizado pelo Decreto n.º 822, de 11 de junho de 1999, com base no Parecer n.º 348/98-CEE, de 04 de setembro de 1998, e reconhecido pelo Decreto n.º 5.244, publicado no D.O.E. em 18 de janeiro de 2002, com base no Parecer n.º 320/01, do Conselho Estadual de Educação.

2.2 A carga horária totaliza 3000 horas/aula, o tempo mínimo de integralização é de 4 (quatro) anos e no máximo de 6 (seis) anos, no período noturno, com 60 vagas anuais.

2.3 A proposta de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais tem a seguinte característica:



PROCESSO N.º 679/04

Curso: Administração
Habilitação: Comércio Exterior
Modalidade: Bacharel
Turno de Funcionamento: noturno
Número de vagas anuais: 60 (sessenta)
Carga horária total: 3.000 horas/aula
Integralização do Curso: mínimo de 4 (quatro) anos
máximo de 6 (seis) anos.

3. Justificativa

“(…) As características do profissional de Comércio Exterior o diferenciam, em termos de atuação, do Administrador de Empresa tradicional. As peculiaridades do Comércio Exterior moldam rapidamente o perfil do profissional da área, que iniciará sua carreira de forma simples, como qualquer outra, e evoluirá, dependendo basicamente de sua vocação para negócios internacionais.

Dessa forma, a Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, atenta ao estágio das mudanças, à realidade dos emergentes paradigmas, e consciente da problemática social e de sua inter relação com o meio e seu papel de agente de mudanças, ancorada na Lei nº 9394/96, por meio da qual foram os ‘currículos mínimos’ substituídos pelas ‘diretrizes curriculares’, (…)” (fl. 132).

4. Objetivos

A Instituição, com o presente projeto pretende implantar uma proposta generalista do Profissional em Comércio Exterior com os objetivos de *“habilitar o acadêmico, pela formação conceitual, técnica e humana, tornando-a capaz de transformar-se em profissional tecnicamente adequado a seu tempo, a sua empresa e à profissão.”* (fl. 143) e mais especificamente:

- preparar profissionais capazes de gerenciar a dinâmica de uma empresa, atento às transformações do meio com apropriada percepção de alternativas essenciais ao processo decisório e a busca de soluções criativas e ético-cidadã;
- formar profissionais empreendedores preparados para atuar na gestão dos variados tipos de empresas (pública, privada e organização não governamental) como agentes de informação, de modernização e de responsabilidade social;
- propiciar condições no graduando de analisar, explicar e intervir na realidade regional, com firme propósito de colaborar para a geração de projetos alternativos de desenvolvimento sustentado;
- proporcionar a competência necessária para que estes profissionais compreendam a complexa dinâmica do mercado entre nações, dominem os aspectos mercadológicos, econômicos e financeiros internacionais, e entendam a realidade nacional e global do ambiente empresarial, diante da evolução do mundo dos negócios;
- Possibilitar a compreensão da diversidade cultural da realidade através da percepção das diferenças e semelhantes entre os povos;
- Preparar o profissional para atuar como agente de modernização no ambiente empresarial, aberto às transformações de uma sociedade em mudanças.



PROCESSO N.º 679/04

5. Perfil do Profissional

As atividades do Bacharel em Administração – Habilitação: Comércio Exterior não têm fronteiras. O envolvimento com as exportações e importações de produtos e serviços são a base de uma gama de atividades que envolvem as áreas de marketing, vendas, transportes e seguro, finanças internacionais, logística integrada e negociação.

“O bacharel em Administração-Comércio Exterior, estará preparado para dar ênfase na importância das inter-relações entre os fenômenos econômicos e o todo social em que se inserem. É transmitido ao estudante um senso ético da responsabilidade social que deverá nortear o exercício futuro da profissão. (...) O profissional de comércio exterior deve estar capacitado para analisar a conjuntura e a estrutura econômica e social, na visão de um sistema econômico globalizado, como também conhecer os instrumentos e técnicas que irão encaminhar o aproveitamento de oportunidades e a solução dos problemas.” (fl. 145).

6. Sistema de Avaliação

O sistema de avaliação observará o que orienta o Capítulo IV do Título IV (Do Regime Acadêmico), do Regimento da FACE.

“(…) a avaliação está relacionada à concepção de homem, de sociedade e ao Projeto Pedagógico da instituição como se quer, conforme o Projeto Político, ensinar e fazer tudo para que o acadêmico aprenda: o conceito de Avaliação corresponde ao de Acompanhamento/Ajuda; além de registrar conceitos conforme estabelece o sistema.” (fl. 148).

7. Organização dos estágios e das práticas curriculares

O estágio supervisionado do Curso Bacharel em Administração – Habilitação: Comércio Exterior terá a duração de 216 (duzentos e dezesseis) horas/aula, sendo 72 (setenta e duas) horas/aula na 3.^a série e 144 (cento e quarenta e quatro) na 4.^a série do curso e está institucionalizado pelo regimento geral de estágio supervisionado, incluso às folhas 157 à 165.

8. As atividades complementares e estudos independentes

Privilegiam comportamentos sociais e profissionais que só na realidade das instituições extra-escolares, na prática, podem ser vivenciados, associando a teoria da academia à prática esperada.

As atividades complementares/estudos independentes serão avaliadas seguindo o critério de carga horária e obedecerá ao regulamento próprio, constante às folhas 166 à 172.



PROCESSO N.º 679/04

9. Quadro Docente

O corpo docente consta do anexo II deste Parecer.

II – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

1. Constituição da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pela Portaria n.º 48/04, de 17 de novembro de 2004, composta pela Conselheira Relatora, Professora Rosi Mariana Kaminski, membro da Câmara de Educação Superior, Professor Carlos Alberto Marçal Gonzaga, Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Professor Assistente B do Curso de Administração da Universidade Estadual do Centro-oeste/UNICENTRO, como Perito, e Eli de Abreu Passos, Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação, para, sob a Presidência da primeira, proceder verificação com vistas à adequação do projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Administração com Habilitação em Comércio Exterior às novas Diretrizes Curriculares Nacionais, ofertado pela Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

2. Relatório da Visita “*In Loco*”

A Comissão Verificadora visitou a instituição no dia 19 de novembro de 2004 e, após proceder a verificação “*in loco*”, emite as seguintes considerações, constantes às folhas 724 à 728:

ANÁLISE DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO:

Sobre a Grade Curricular e o Fluxograma, pode-se dizer que são consistentes com o objetivo do curso. A Grade Curricular possui as disciplinas básicas nas áreas relevantes para o ensino de administração em geral, e também é composta por disciplinas específicas de comércio exterior. O fluxograma apresenta as duas primeiras séries com disciplinas básicas referentes às ciências humanas, sociais e exatas, enquanto a 3ª. e 4ª. séries apresenta disciplinas específicas para a formação profissional de administradores em comércio exterior.

Durante a reunião com os coordenadores e professores, algumas sugestões apresentadas foram incorporadas no projeto, como a de dobrar o número de horas dedicadas ao ensino de Marketing.

Em reunião com uma amostra aleatória de estudantes, os alunos nos dois últimos anos do curso testemunharam que as disciplinas cursadas os tem auxiliado na vida profissional em empresas de comércio exterior, permitindo-lhes atuar como administradores.



PROCESSO N.º 679/04

CONCEPÇÃO DO CURSO – PERFIL DO PROFISSIONAL E SUA ARTICULAÇÃO COM A DEFINIÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Concepção: especialista (contempla o estudo amplo da gestão das empresas com um recorte que prioriza a atuação específica no comércio internacional.)

Perfil do profissional: ativo, empreendedor e técnico.

A matriz curricular proposta é voltada ao comércio internacional, podendo levar à formação de profissionais com boa qualificação técnica na área.

CORPO DOCENTE

ÁREA DE TITULAÇÃO:

Mestres: 05

Especialistas: 13

Graduados: 05

REGIME DE TRABALHO:

Dedicação exclusiva: 03

Tempo integral (40 h): 07

Tempo parcial (16 a 36 h): 13

PLANO DE CARREIRA DOCENTE:

Assistentes: 09

Auxiliares: 14

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

A Comissão Verificadora considerou adequados os recursos físicos e destacou que a Biblioteca possui acervo adequado para o funcionamento do curso, incluindo assinatura das principais revistas científicas nacionais dedicadas à administração. Algumas áreas necessitam aquisições de edições atualizadas (a partir do ano 2000), sugeridas à Diretora da Biblioteca.

CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS - ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

As instalações existentes são adequadas para o funcionamento do curso. Um aumento das instalações em fase de finalização tornarão o ambiente muito mais amplo e confortável. A acessibilidade é boa e segura.

MELHORIAS OU ADAPTAÇÕES OCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO DO CURSO

Construção de um novo prédio de quatro pavimentos para abrigar Secretaria Geral e salas de aula permitirão um melhor funcionamento para os cursos existentes.

PARECER CONCLUSIVO

A proposta de adequação curricular proposta, tem como principal característica a redução da duração do curso de cinco para quatro anos, no entanto foram mantidas nas ementas das disciplinas da Grade Curricular os principais temas necessários à formação de um administrador. A instituição dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do curso. Portanto sou de parecer favorável às mudanças propostas na Grade Curricular e no Fluxograma do Curso de Administração.



PROCESSO N.º 679/04

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a adequação do projeto pedagógico do Curso Bacharel em Administração – Habilitação em Comércio Exterior às Diretrizes Curriculares Nacionais, com 60 (sessenta) vagas anuais, e carga horária total de 3.000 horas, com período de integralização de no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 6 (seis) anos, ofertado pela Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, a partir do início do ano letivo de 2005.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado para homologação.

É o Parecer

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por quinze votos favoráveis, um voto contrário da Conselheira Maria Helena Silveira Maciel e uma abstenção do Conselheiro Oscar Alves, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 679/04

Anexo I



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 679/04

Anexo II